

PROCESSO	:	9.112-0/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
GESTOR	:	SIDNEI CUSTÓDIO DA SILVA
INTERESSADO	:	ELIAS SANCHEZ ROMÃO – EX-PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR	:	ALCIDIO PIMENTEL NETO

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedida da medida cautelar, proposta pelo Sr. Sidinei Custódio da Silva, Prefeito Municipal de Curvelândia, para que sejam suspensos os efeitos da Lei Complementar Municipal nº 072/2013, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica (Doc. nº 6792/2018, págs. 44/93), e da Lei Complementar nº 075/2013, que dispõe sobre o enquadramento de servidores públicos que compõem o quadro dos profissionais da educação básica (Doc. nº 16792/2018, págs. 96/101).

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do Relatório Técnico de Defesa, acompanho a conclusão da equipe técnica quanto à procedência da Representação de Natureza Externa, opinando pela manutenção das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL:

ELI SANCHEZ ROMÃO EX-PREFEITO MUNICIPAL / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016



DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

- 1) Desconsideração do estudo de impacto orçamentário e financeiro na aprovação e na implementação da Lei Complementar nº 72/2013, PCCS da Educação do município de Curvelândia, contrariando o previsto no artigo 17, § 1º, c/c o artigo 16, I, da LRF.

KB 99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT.

- 2) Enquadramento de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal, à Súmula Vinculante 43 do STF, ao art. 129, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como aos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade administrativa.

Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 29 de abril de 2019.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento



DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, envio os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 29/04/2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

